



Camara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: WANDERLEY PIRES

PROJETO DE LEI Nº 1 624

Assunto: Autorização para o Chefe do Executivo fazer imprimir miniaturas da Bandeira de Jundiaí, para distribuição gratuita às escolas com sede neste município, por ocasião das comemorações cívicas.

Lei decretada sob n.º 1.229

Lei promulgada sob n.º 1.175

ARQUIVE-SE

Francisco Lourenço
Secretário Administrativo

16.9.64

Proc. No 11951
Clas. 505.894



29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
27 JAN 1964	83
PROTOCOLO N.º	11931
CLASSIF.	505-894

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DESPACHO:- Às CEF - CECHAS - CCO.

A CJR
Sala das Sessões, em 29/1/1964
[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
Presidente.
18-5-64

PROJETO DE LEI Nº 1 624

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a fazer imprimir miniaturas da Bandeira de Jundiá, para distribuição gratuita às escolas com sede neste município, por ocasião das comemorações cívicas.

Art. 2º - Para a impressão referida no artigo anterior, poderá o Prefeito despendar até Cr.\$ 80 000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Emenda nº 1: Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas pela verba 421 - 8 33 3, item I, do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27/1/1964.

[Signature]
Wanderley Pires.

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 27/1/1964
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Discussão.
com dispensa do parecer da CR
Sala das Sessões, em 27/1/1964
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)

A ASSESSORIA JURÍDICA PARA
EXAME E PARECER

J. Carlos Pereira

DIRETOR ADMINISTRATIVO

30, 1, 1964



3
20

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 624:-

Proc. nº 11.931:-

PARECER Nº 11-da-ASSESSORIA JURÍDICA

Tem por finalidade esta proposição autorizar o Prefeito a fazer imprimir miniaturas da Bandeira de Jundiaí, para distribuição gratuita às escolas com sede neste Município, por ocasião das comemorações cívicas.

Esta Assessoria acaba de emitir sua opinião, em um projeto de lei similar a este (nº 1 623), referente à impressão do hino de Jundiaí e respectiva letra, para distribuição gratuita.

Assim, a conclusão deste parecer não pode ser outra: projeto de lei regular. Invoco os fundamentos do citado parecer, para justificar esta conclusão e peço seja anexada a este projeto uma cópia do mesmo parecer.

Jundiaí, 12 / 2 / 1 964.



Dr. Aguiinaldo de Bastos,
Assessor - Jurídico.

18-2-60

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Geraldo Dias

para relatar no prazo regimental.

[Signature]

PRESIDENTE

27/2/1964

4
99

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 623:-

Proc. nº 11.930:-

PARCELO Nº 10-da-ASSESSORIA JURÍDICA

Tem por ~~propósito~~ escôpo esta proposição autorizar o executivo a fazer imprimir a música e respectiva letra do Hino de Jundiaí, para distribuição gratuita.

O projeto limita os gastos e indica os recursos hábeis para cobertura das despesas (arts. 2º e 3º).

O assunto de autorização ao executivo sempre me parecer muito delicado e importante, eis que, por vezes, se concedem autorizações desnecessárias, pelo fato de o Chefe do Executivo já estar autorizado pelo próprio cargo a praticar determinados atos, que não são poucos, na esfera administrativa.

Este projeto, como se nota, envolve o problema de ^{uma} autorização legislativa.

Pergunta-se: necessita o Prefeito de tal autorização para fazer imprimir a música do Hino de Jundiaí?

Entendo que não.

Surge, porém, outra questão: poderá o Prefeito distribuir, gratuitamente, os impressos da Música do Hino de Jundiaí, sem autorização legislativa?

Entendo que não.

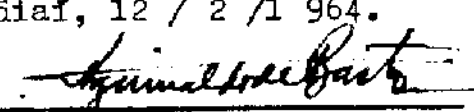
Assim, o projeto, aparentemente irregular, não é uma redundância, pois não visa autorizar quem já está autorizado.

O Prefeito, no caso, está autorizado apenas em parte. Não o está, porém, para doar os impressos (nos poderes do administrador não se contém os de doar e vender). A autorização, aqui, se prende a uma finalidade específica, que justifica uma lei.

Nestas condições, projeto de lei regular, seja quanto à iniciativa, seja quanto à competência.

S.m.j., é o nosso entendimento.

Jundiaí, 12 / 2 / 1 964.


Dr. Aguiinaldo de Bastos,
Assessor - Jurídico.



5/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

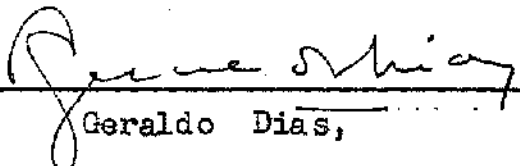
Proc. 11 931

Projeto de Lei nº 1 624, de autoria do vereador sr. Wanderley Pires, s/ autorização para o Chefe do Executivo fazer imprimir miniaturas da Bandeira de Jundiaí, para distribuição gratuita às escolas com sede neste município, por ocasião das comemorações cívicas.

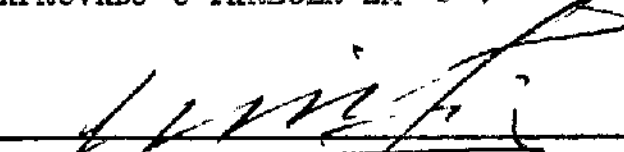
PARECER-Nº 9/64

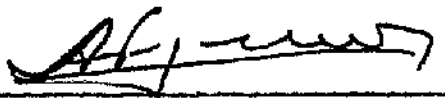
Quanto aos aspectos legal e constitucional, esta Comissão nada tem a opor.

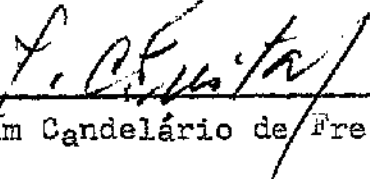
Sala das Comissões, 21/2/1 964.

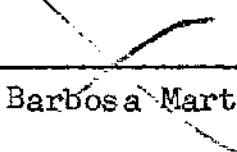

Geraldo Dias,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 24-2-64


Antônio Buzaneli, Presidente.


Archippo Fronzaglia Júnior,


Joaquim Candelário de Freitas,


Walmor Barbosa Martins.

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr. Arvo

para relatar no prazo regimental.

Paulo Tenor de Paes

PRESIDENTE

1 / 1967



6
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS:-

PROCESSO Nº 11.931 :-

Projeto de Lei nº 1 624, de autoria do Vereador Sr. Wanderley Pires, s/autorização para o Chefe do Executivo fazer imprimir miniaturas da Bandeira de Jundiaí, para distribuição gratuita às escolas com sede neste município, por ocasião das comemorações cívicas.

P A R E C E R Nº 82/64

Quanto ao aspecto econômico financeiro esta Comissão nada tem a opor.

Sala das Comissões, 2/6/1 964.

Paulo Ferraz dos Reis
Paulo Ferraz dos Reis, -
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM: 18/6/1.964.

Archippo Fronzaglia Júnior.
Archippo Fronzaglia Júnior.

Moacir Figueiredo.
Moacir Figueiredo.

Rogério Alfredo Giuntini.
Rogério Alfredo Giuntini.

Wanderley Pires.
Wanderley Pires.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Ao Sr. Benício Alves

_____, para relatar no prazo regimental.

[Signature]
PRESIDENTE

24/12/1964



7/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 11 931

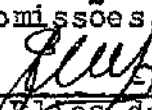
Projeto de lei nº 1 624, de autoria do vereador sr. Wanderley Pires, dispondo sobre autorização para o Chefe do Executivo fazer imprimir miniaturas da Bandeira de Jundiá, para distribuição gratuita às escolas com sede neste município, por ocasião das comemorações cívicas.

PARECER Nº 102/64

Esta Comissão está de pleno acordo com este projeto de lei, não obstante entenda, que o sr. Prefeito Municipal já esteja pelo próprio cargo autorizado a praticar determinados atos, conforme deixa bem claro o parecer nº 10 da Assessoria Jurídica.

É o parecer.

Sala das Comissões 25/6/1 964.


Benedito Elias de Almeida,
Presidente e Relator.

PARECER APROVADO EM 12/8/64


Armelindo Fioravanti

Moacir Figueiredo


Hermenegildo Martinelli


Oswaldo Barbaro

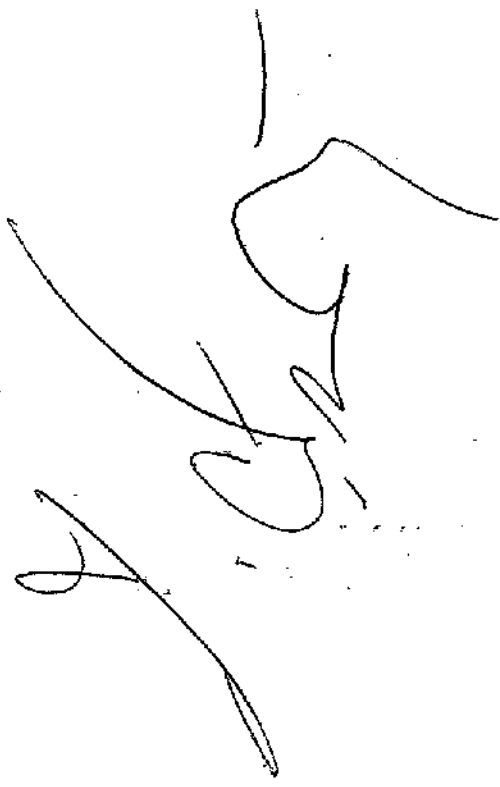
Nova Meda - 1

Aprovação em 2ª 3ª 4ª 5ª 6ª 7ª 8ª 9ª 10ª 11ª 12ª
com dispensa ao 1º
Sala das Sessões

PRESENCIA

8/19

Art. 2º As despesas decorrentes desta
lei serão cobertas por verbas
próprias do orçamento
de 1965 -



Projeto de lei nº 1624

9
19

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo ^{antigo} a provi-
denciar a impressão ^{de} miniaturas de Ban-
deira do Município, para distribuição gra-
tuita às escolas ~~e~~ sedes no munici-
pío, por ocasião das comemorações cívicas.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão cobertas por verbas próprias do orçamento de 1965.

Art. 3º Este lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



10
119

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 624

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a providenciar a impressão de miniaturas da Bandeira de Jundiaí, para distribuição gratuita às escolas sediadas no município, por ocasião das comemorações cívicas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas por verbas próprias do orçamento de 1 965.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro. (3/9/1 964)


Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

11
29

3 setembro

64.

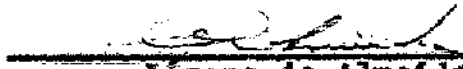
PM.9/64/11:-

11 931:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. o Projeto de Lei nº 1 624, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 2 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-GMP/pbs-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.175, de 10 de SETEMBRO de 1964 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a
oôrdo com o que decretou a Câmara Municí
pal em sessão realizada no dia 2/9/1964,
PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a providenciar a impressão de miniaturas da Bandeira de Jundiaí, para distribuição gratuita às escolas sediadas no município, por ocasião das comemorações cívicas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas por verbas próprias do orçamento de 1965.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Fávare)

PREFEITO MUNICIPAL

FOLHA de 16/9/1.964

LEI N.º 1175, de 10 de SETEMBRO de 1964

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
de acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal em sessão realizada no dia
29/9/1964, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Chefe do Executivo auto-
risado a providenciar a impressão de miniaturas
da Bandeira de Jundiaí, para distribuição gratui-
ta às escolas sediadas no município, por ocasiã-
das comemorações cívicas.

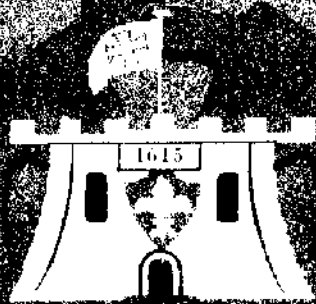
Art. 2.º As despesas decorrentes desta lei
serão cobertas por verbas próprias do orçamento
de 1965.

Art. 3.º — Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PEDRO FAVARO
PREFEITO MUNICIPAL

ci
(t
ré
re
b
m
de
pu
ho
11

vi
(se
pre
ser
tas
con
bre
doc
iden
prop
m
dad
apre
cume
ativi
a)



ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R.

12-2-64

C. F. O.

27-5-64

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S. 22-6-1964

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

"ANEXOS"

Fls. 1-2-4-5-19-6-12-19

AUTUADO EM 27 / 1 / 1964

João Pereira
SECRETÁRIO-ADMINISTRATIVO